

8A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 2ª sessão Julgamento Ampliado - 942, em 28/11/2019.

Presidente: Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

Secretário(a): NILVETE MARIA NOGUEIRA SILVA.

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL), (Art. 942, do NCPC) REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019, com base no Artigo 149-A do Regimento Interno e na forma da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00040, de 26 de dezembro de 2016, e Portaria nº TRF2-PTP-2018/00146, de 09 de março de 2018, todos deste Tribunal.

Às 13:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais VERA LÚCIA LIMA, MARCELO PEREIRA DA SILVA, GUILHERME DIEFENTHAELER, SERGIO SCHWAITZER e NIZETE LOBATO CARMO os(as) Juíz(a)s Convocado(a)s HELENA ELIAS, PINTO, MARCELO DA FONSECA GUERREIRO e FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5035301-21.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA (AUTOR)

ADVOGADO: HERALDO CARVALHO DA SILVEIRA (OAB RJ048000)

APELANTE: COLEGIO PEDRO II - CPII (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA, EM FACE DA OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE À FORMA DE JULGAMENTO VIRTUAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2016/00040.

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5031410-89.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: ROSANA DOS SANTOS ISRAEL (AUTOR)

ADVOGADO: TANIA ROSA PEREIRA (OAB RJ080092)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA FAZENDA (INTERESSADO)

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, DIVERGINDO DA DES. FED. RELATORA VERA LÚCIA LIMA E DO DES. FED. GUILHERME DIEFENTHAELER, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, DIVERGINDO DA DES. FED. RELATORA VERA LÚCIA LIMA E DO DES. FED. GUILHERME DIEFENTHAELER A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA E O DES. FED. GUILHERME DIEFENTHAELER QUE LHES DEU PROVIMENTO E O DES. FED. MARCELO PEREIRA QUE O ACOMPANHOU. NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA.

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033771-67.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (AUTOR)

APELADO: RODRIGO LUIS PINHEIRO (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS O JUÍZA FEDERAL MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO E O JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS À VARA DE ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS ACIMA

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0147694-93.2017.4.02.5105/RJ

APELANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (REQUERENTE)

APELADO: ELIANA FERREIRA RANGEL (REQUERIDO)

APELADO: LUIZ SERGIO MATTOS LIMA (REQUERIDO)

APELADO: MAPA DA MINA LOTERIAS LTDA (REQUERIDO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS O JUÍZA FEDERAL MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO E O JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS À VARA DE ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS ACIMA

0000005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5020354-25.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ (EXEQUENTE)

APELADO: DANIELLE TEIXEIRA DA COSTA (EXECUTADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA E O DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO, DIVERGIR EM PARTE DA RELATORA, PROVENDO O RECURSO PARA AFASTAR A CAUSA EXTINTIVA INDICADA PELO JUÍZO A QUO, TODAVIA, MANTENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, POR FUNDAMENTO DIVERSO, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL DA CDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO

0000006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019896-08.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ (EXEQUENTE)

APELADO: MARINETE SILVA LOPES (EXECUTADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA E O DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO, DIVERGIR EM PARTE DA RELATORA, PROVENDO O RECURSO PARA AFASTAR A CAUSA EXTINTIVA INDICADA PELO JUÍZO A QUO, TODAVIA, MANTENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, POR FUNDAMENTO DIVERSO, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL DA CDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO

0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018773-72.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ (EXEQUENTE)

APELADO: ALEXANDRE CARNEIRO CLOS (EXECUTADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA E O DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO, DIVERGIR EM PARTE DA RELATORA, PROVENDO O RECURSO PARA AFASTAR A CAUSA EXTINTIVA INDICADA PELO JUÍZO A QUO, TODAVIA, MANTENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, POR FUNDAMENTO DIVERSO, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL DA CDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO

0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5020126-50.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ (EXEQUENTE)

APELADO: ANGELICA GOMES PATRIOTA (EXECUTADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA E O DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO, DIVERGIR EM PARTE DA RELATORA, PROVENDO O RECURSO PARA AFASTAR A CAUSA EXTINTIVA INDICADA PELO JUÍZO A QUO, TODAVIA, MANTENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, POR FUNDAMENTO DIVERSO, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL DA CDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO

0000009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0175573-87.2017.4.02.5101/RJ

APELANTE: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

APELADO: JOAO CYRILLO REZENDE MARIN (AUTOR)

ADVOGADO: KELI CRISTINA ALVES LUCCHESI (OAB MG090395)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS O DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA E O JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, E AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, INVERTENDO OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E REVOGANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO PARA QUE PASSE A CONSTAR A REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA

0000010 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5005293-61.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA LAGO (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, ACOMPANHANDO A DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA E A DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. COM A INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPensa, EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS

0000011 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0105876-49.2017.4.02.5110/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: GERALDO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO FERREIRA SALVI (OAB SP246470)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, ACOMPANHANDO O RELATOR, E O VOTO DO JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS

Conforme art. 7º, §§ 2º e 3º da Portaria nº TRF2-PTP-2028-000146 e do Despacho nº TRF2-DES-2018/27648, encerrou-se a sessão às 12:59 horas, do dia 05/12/2019, tendo sido julgado(s) da totalidade 9 processo(s).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.